

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

DECRETO MUNICIPAL Nº 024 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTIGENCIAMENTO EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS, ESTABELECIDAS NO DECRETO 017 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Municipal nº 015/2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento e ainda o Decreto 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê de Operacional;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, bem como a importância e conveniência de que, respeitada a autonomia dos entes federativos e o âmbito de suas respectivas competências administrativas e legislativas, as medidas adotadas pelo Município estejam em consonância com aquelas deliberadas pelo Estado;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Operacional do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento das Síndromes Respiratórias, realizada aos 31 dias de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º do Decreto 017/2020, que passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam suspensos, devendo permanecer fechado os estabelecimentos, atividades, eventos e ou prestação de serviços, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de Espírito Santo do Dourado - MG, por prazo indeterminado, em especial:

I - Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

Avenida Antônio Paulino, nº 47 – Centro – CEP. 37566-000 - Fone: (0xx35) 3454-1000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

II – Locais de aglomeração;

III – Academias;

IV – Bares;

V- Igreja;

VI – Boates e Casas Noturnas;

VII – Entrada de ônibus fretados com migrantes de qualquer região dentro do território do Município;

VIII – Viagens intermunicipais fretadas (vans e ônibus).

IX – Entrada e permanência de Vendedores Ambulantes, para comercialização de qualquer natureza no Município.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da suspensão as atividades comerciais conforme segue:

I – Supermercados, açougues, quitandas, com atendimento restrito a 03 (três) clientes nas dependências internas do estabelecimento.

II – Farmácias, com atendimento restrito a 03 (três) clientes nas dependências internas do estabelecimento.

III – Consultório Odontológico, somente atendimento de Urgência, com agendamento por telefone, para evitar aglomeração nas dependências internas do consultório.

IV- Laboratórios, com atendimento restrito a 01 (um) cliente, com agendamento por telefone, para evitar aglomeração nas dependências internas do consultório.

V- Lojas de Roupas, com atendimento restrito a 03 (três) clientes nas dependências internas do estabelecimento.

VI – Lojas de Móveis, com atendimento restrito a 03 (três) clientes nas dependências internas do estabelecimento.

Avenida Antônio Paulino, nº 47 – Centro – CEP. 37566-000 - Fone: (0xx35) 3454-1000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

VII – As lojas de agrícolas/agropecuárias, materiais de construção, lojas de peças, postos de combustíveis, revendedora de gás e água, manter o atendimento restrito a 03 (três) clientes nas dependências internas do estabelecimento.

VIII – Restaurantes, lanchonetes, com atendimento restrito a entrega a domicílio, em sistema delivery.

IX – Bancos e Lotéricas, manter o atendimento restrito a 03 (três) clientes nas dependências internas do estabelecimento.

X – Padarias, manter o atendimento restrito a 03 (três) clientes nas dependências internas do estabelecimento, preferencialmente se possível, em sistema delivery.

XI – Salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres, manter o atendimento restrito a 01 (um) clientes nas dependências internas do estabelecimento, com agendamento por telefone, para evitar aglomeração nas dependências do estabelecimento.

XII – As oficinas e outros prestadores de serviços, manter o atendimento restrito a 03 (três) clientes nas dependências internas do estabelecimento, com agendamento por telefone, para evitar aglomeração nas dependências do estabelecimento.

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo 1º, deverá ser estendida a qualquer tipo de VENDEDOR AMBULANTE, nos termos deste Decreto.

Art. 3º - Altera o Artigo 2º do Decreto 017/2020, que passa a vigorar a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos recomenda-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, restringindo o atendimento para no máximo 03 (três) pessoas por vez, bem como medidas de higiene recomendadas pelos órgãos de saúde, desde que adotem medidas de prevenção, fornecendo aos funcionários máscaras e luvas descartáveis, álcool em gel, além da criação de rotina e disponibilização de local adequado para lavagem das mãos com água e sabão, toalha de papel para secagem das mãos, dando preferência à entrega a domicílio (delivery).”

Avenida Antônio Paulino, nº 47 – Centro – CEP. 37566-000 - Fone: (0xx35) 3454-1000.



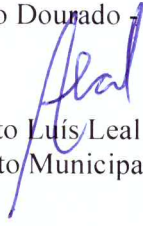
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP. 37566-000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 4º - Fica estabelecido nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, nos termos do art. 4º-G da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Espírito Santo do Dourado - MG 31 de março de 2020.


Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal